

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 01 /2021

PROTOCOLO DE INTENÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA -SEDETEC, E A EMPRESA ENERGY PLATFORM – ENP PARTICIPAÇÕES S.A., NA FORMA QUE SE SEGUE.

O ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA -SEDETEC**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ sob o nº 34.849.691/0001-14, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, nº 4444, Bairro Inácio Barbosa, em Aracaju, CEP 49.040-850, doravante denominada **SEDETEC**, neste ato representada pelo seu Secretário **JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF sob o n.º 532.269.337-87 e portador do RG no 31.380.629-1 DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Rua Passos Cabral, 379 -Edf. Maxims Plaza, Aptº. 1.103, Bairro 13 de Julho, Aracaju/SE, e a **ENERGY PLATFORM – ENP PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Praia de Botafogo, no. 228, sala 1615, Botafogo, na cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP 22250-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº34.562.523/0001-43, neste ato, através de seu Presidente, Sr. **MARCIO FÉLIX CARVALHO BEZERRA**, doravante denominada “EnP”, celebram o presente Protocolo de Intenções, que se regerá mediante termos, cláusulas e condições que abaixo livremente estipulam, aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir, por si e por seus sucessores.

Considerando ser permanente o propósito do Governo do Estado e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia assegurar condições para o pleno desenvolvimento da indústria, do comércio, dos serviços e da produção automotiva;

Considerando a elevada importância da integração e consolidação das cadeias produtivas e da economia do estado de Sergipe;

Considerando que as PARTES pretendem trocar informações confidenciais e informações públicas de mercado no âmbito das análises necessárias às futuras decisões de investimento;

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** cujo objetivo é construir uma relação de cooperação mútua e delimitar os parâmetros em que o **ESTADO**, através da **SEDETEC** e a **EnP** pretendem estabelecer para o desenvolvimento da produção do gás de Sergipe, visando aumentar a atratividade e acelerar a implantação de projetos de E&P offshore.

CLÁUSULA PRIMEIRA

FINALIDADE

- 1.1. O Estado de Sergipe e a EnP buscam, através deste Protocolo de Intenções, atuar no projeto denominado Hub Sergipe, composto pela estruturação e implementação de (i) malha integrada de gasodutos de escoamento offshore e (ii) UPGN multicliente.
- 1.2. Essa cooperação mútua se dará através do estabelecimento de mecanismos que facilitem e estimulem a cooperação mútua, estratégica e a formação de parcerias para viabilização dos projetos, mediante (i) criação de um grupo de trabalho com representantes do Estado de Sergipe e da EnP, objetivando o desenvolvimento dos projetos acima mencionados; (ii) estabelecimento de um cronograma macro para que o grupo de trabalho emita o planejamento estruturante dos projetos definindo cronograma das etapas e (iii) emissão de estudos técnicos e análises econômicas, entre outras atividades comuns.

CLÁUSULA SEGUNDA

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Este Protocolo de Intenções não envolve transferência de quaisquer recursos financeiros ou materiais entre o Estado de Sergipe e a EnP, cabendo a cada parte cobrir quaisquer despesas necessárias à realização de suas respectivas atribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO/VIGÊNCIA

Este Protocolo de Intenções entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado, e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo de aditamento específico.

CLÁUSULA QUARTA DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Este Protocolo não gera expectativas de direito às partes. Se por qualquer motivo, uma das partes, a seu exclusivo critério, resolver não concretizar os compromissos relacionados ao objetivo deste instrumento, não poderá a outra parte pleitear, extrajudicialmente ou judicialmente, qualquer valor ou direito que entenda devido, seja a que título for.

4.2. Nenhuma disposição contida neste Protocolo deverá ser interpretada como obrigação de qualquer das partes, pelo que qualquer uma delas poderá, mediante notificação escrita, suspender, interromper ou encerrar a realização dos seus compromissos a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério, de acordo com a sua conveniência, sem que qualquer contrapartida ou indenização seja devida à outra parte.

4.3. As disposições deste Protocolo sobrepõem-se a e substituem toda e qualquer disposição contida em quaisquer outros documentos firmados entre as partes, suas controladas, controladoras ou afiliadas relacionados ao seu objeto, bem como qualquer informação, negociação ou acordo, escrito ou verbal, obtidos ou estabelecidos antes de sua assinatura.

4.4. Caso qualquer das disposições aqui previstas seja declarada nula ou ineficaz por autoridade competente, esta será desconsiderada nos termos do presente Protocolo, continuando as demais plenamente válidas e eficazes.

4.5. As Partes declaram que a celebração do presente Protocolo se dá de livre e espontânea vontade, tendo seus termos sido devidamente discutidos e entendidos, segundo princípios de probidade e de boa-fé.

4.6. Cada parte será a única responsável pelos seus próprios custos e despesas, diretos e indiretos, incorridos em razão dos Estudos, da análise dos projetos e da eventual parceria.

4.7. Todos os avisos, comunicações e/ou notificações relacionados a este Protocolo de Intenções deverão ser efetuados por escrito e entregues por meio de (i) portador, (ii) carta postal com aviso de recebimento ou (iii) mensagens eletrônicas com confirmação de leitura, necessariamente endereçadas às pessoas e para os endereços indicados abaixo:

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDETEC

Endereço: Av. Empresário José Carlos Silva, 4.444, bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, CEP 49040-850

Secretário: José Augusto Pereira Carvalho

Telefone: +55 79 3218-1101 / 3218-1105

E-mail: joseaugusto.carvalho@governo.se.gov.br

ENERGY PLATFORM – ENP PARTICIPAÇÕES S.A.

Endereço: Praia de Botafogo, 228, 16º. andar-parte, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ -Brasil - CEP 22250-906

Diretor-Presidente: Marcio Felix Carvalho Bezerra

Telefone: +55 21 3637-3625

E-mail: marcio.felix@enpbr.com

CLÁUSULA QUINTA

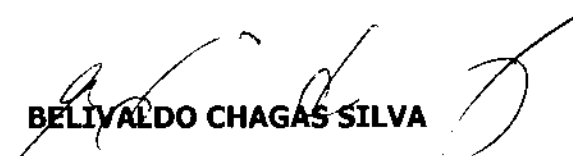
FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para efeito de dirimir questões porventura surgidas na execução do presente instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes mandaram digitar o presente Instrumento, em 2 (duas) vias para o mesmo fim e efeito de direito, o qual, depois lido e achado conforme, o assinam, acompanhado de duas testemunhas abaixo, especialmente convocadas para este ato, que a tudo assistiram.






BELIVALDO CHAGAS SILVA
Governador do Estado de Sergipe

pac.
JOSÉ AUGUSTO PEREIRA CARVALHO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia


MARCIO FELIX CARVALHO BEZERRA
Diretor-Presidente Energy Platform – EnP Participações S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF: *Carla Henriques Xavier de Santana* 654.689.105-00

Nome: CPF: *Angela Maria Campos de Silva*
046.425.844.80